



DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2019

REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº005/2019 (Processo Administrativo nº053/2019).

ELTON TATTO, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Federal nº 8666/93, e

Considerando a impugnação apresentada ao Edital, especificamente em relação as exigências de qualificação técnica (item 5.1.4, letras “e” e “e.1”);

Considerando que as exigências de qualificação constantes no item 5.1.4, letras “e” e “e.1” do Edital, em tese, poderão resultar na restrição ou frustração do caráter competitivo do certame

Considerando que a revogação da presente licitação antecede ao julgamento, homologação e adjudicação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*)

Considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos visando o atendimento da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada por razões de interesse público, visando o atendimento da supremacia do interesse público, a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 005/2019 (Processo Administrativo nº053/2019).

Art. 2º - A presente anulação é com fulcro nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, em 30 de maio de 2019.

Elton Tatto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ulisser Luis Britz
P/ Responsavel pelas Publicações